

Lei nº- 041/ 88 de 03 de Outubro de 1.988.

Dispõe sobre permuta de imóvel.

João Gregório da Silva, Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, a permutar um imóvel medindo 504m2, localizado nesta cidade de Nova Olímpia, de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Olímpia, adquirido conforme escritura pública, FLS nº- 167/168 do livro 027 datadas em 23/09/88, por quadra nº- 28, lote este nº- 13 com frente para rua minas gerais, conforme escritura pública FLS nº- 177/178 do livro nº- 21 datada em 11 de junho de 1.981 do cartório de Nova Olímpia.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, em 04 de Outubro de 1.988.

João Gregório da Silva
Prefeito Municipal